



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.074 - SP (2016/0301623-7)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : JBS S/A
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO CHILO E OUTRO(S) - SP221616
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO
INTERES. : PEDRO ARISTIDES BORDON NETO
INTERES. : JOAO GERALDO BORDON
INTERES. : JULIO VASCONCELOS BORDON
INTERES. : MARCUS STEFANO
INTERES. : JOAO PAULO DE ASSIS BORDON

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. ARGUMENTO INSUFICIENTE. REVISÃO DA PROVA DO AUTOS.

1. Inviável o recurso especial quando o inconformismo se apresenta deficiente quanto à fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284/STF.
2. Na via especial, não cabe a análise de tese recursal que demande a incursão na seara fático-probatória dos autos. Incidência da orientação fixada pela Súmula 7 do STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 16 de março de 2017(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.074 - SP (2016/0301623-7)

AGRAVANTE : JBS S/A
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO CHILO E OUTRO(S) - SP221616
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO
INTERES. : PEDRO ARISTIDES BORDON NETO
INTERES. : JOAO GERALDO BORDON
INTERES. : JULIO VASCONCELOS BORDON
INTERES. : MARCUS STEFANO
INTERES. : JOAO PAULO DE ASSIS BORDON

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

A agravante aduz serem inaplicáveis os óbices sumulares referidos na decisão agravada.

Impugnação apresentada pela parte contrária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.074 - SP (2016/0301623-7)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Sra. Presidente, não trouxe a agravante motivos para a reforma da decisão agravada.

Como dito, a admissibilidade do recurso especial reclama a indicação clara dos dispositivos tidos por violados – o que só ocorreu quanto ao art. 620 do CPC/73 –, bem como a exposição das razões pelas quais o acórdão teria afrontado cada um, não sendo suficiente a mera alegação genérica.

Levando em conta que a recorrente se limitou a afirmar que o acórdão recorrido violara o disposto acima citado – que, por si só, não basta para impugnar todos os motivos do aresto impugnado –, o inconformismo apresenta-se deficiente quanto à fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284/STF.

Ademais, concluiu a Corte de origem: a) "não há elementos que demonstrem o parcelamento consolidado aderido pela agravante antes da ordem de penhora *on-line*, ainda mais porque o crédito em cobro teve o parcelamento indeferido"; b) "imperiosa a observância da ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei n. 6.830/80"; c) "o agravante não trouxe aos autos certidão negativa de tributos do imóvel, deixando de comprovar a idoneidade do bem imóvel para fins de substituição do bem anteriormente penhorado, em desatenção às regras atinentes ao ônus da prova (*cf.* art. 333, I, do Código de Processo Civil)".

Verifica-se que, além da ausência de impugnação a esses fundamentos, como já dito, a pretensão recursal esbarra no óbice constante da Súmula 7/STJ. Os fatos são aqui recebidos tal como estabelecidos pelo Tribunal *a quo*, senhor na análise probatória. E, se a violação do dispositivo legal invocado perpassa pela necessidade de se fixar premissa fática diversa da que consta do acórdão impugnado, inviável o apelo nobre:

Recurso especial.

Não ofende o princípio da Súmula 7 emprestar-se, no julgamento do especial, significado diverso aos fatos estabelecidos pelo acórdão recorrido. **Inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados.
(AgRg nos EREsp 134.108/DF, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO,
CORTE ESPECIAL, julgado em 2/6/1999, DJ 16/8/1999, p. 36)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0301623-7

AgInt no
AREsp 1.025.074 /
SP

Números Origem: 00053814220154030000 00167876120034036182 00652771720034036182
167876120034036182 200361820167875 201503000053819 53814220154030000

PAUTA: 16/03/2017

JULGADO: 16/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JBS S/A
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO CHILO E OUTRO(S) - SP221616
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	: SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO
INTERES.	: PEDRO ARISTIDES BORDON NETO
INTERES.	: JOAO GERALDO BORDON
INTERES.	: JULIO VASCONCELOS BORDON
INTERES.	: MARCUS STEFANO
INTERES.	: JOAO PAULO DE ASSIS BORDON

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: JBS S/A
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO CHILO E OUTRO(S) - SP221616
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	: SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO
INTERES.	: PEDRO ARISTIDES BORDON NETO
INTERES.	: JOAO GERALDO BORDON
INTERES.	: JULIO VASCONCELOS BORDON
INTERES.	: MARCUS STEFANO
INTERES.	: JOAO PAULO DE ASSIS BORDON

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.